



LEI COMPLEMENTAR Nº 164 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2002 DE NOVA LACERDA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 30/12/2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“(…)

Art. 123. O crédito tributário constituído através do controle administrativo da legalidade, ou seja, vencidos os 30 (trinta) dias da data do vencimento para pagamento através da cobrança amigável, pela Tributação, ou após decisão final de Primeira Instância proferida pela autoridade competente, ou ainda, após decisão de Segunda Instância proferida por acórdão do Conselho de Recursos Fiscais, transitada em julgado em caráter irreformável, favorável à Fazenda Pública Municipal, se constituirá em Dívida Ativa.

Parágrafo único. A Procuradoria Municipal poderá requerer diligência no sentido de complementar os dados faltantes para a devida ação de execução fiscal judicial.

.....

Art. 124. Estando o crédito inscrito em a Dívida Ativa, o mesmo terá registro próprio, devendo o seu termo conter, obrigatoriamente:

(…)

.....



Art. 228. O Cartório de Registro de Imóveis não poderá praticar atos que importem em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, sem que os interessados apresentem comprovantes originais do pagamento do Imposto, o qual será transcrito, em seu inteiro teor, no instrumento respectivo.

(...)"

Art. 2ª. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal